

LEI MUNICIPAL nº 19.003 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 18.538, de 21 de dezembro de 2018, que trata da composição dos Núcleos de Processo Administrativo e Sindicância, e a Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, no que trata do adicional de plantão dos servidores em exercício na Secretaria de Saúde.

VICE-PREFEITA DO RECIFE, no exercício do cargo de Prefeita: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Alterem-se os §§2º e 3º da Lei Municipal nº 18.538, de 21 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§1º

§ 2º Para compor o Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância, os membros permanentes e membros de apoio I e II devem ser servidores estáveis e terem concluído curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§3º Poderão ser designados servidores efetivos de outros Órgãos ou Entidades da Administração Municipal para compor o Núcleo de que trata este artigo, observados os requisitos previstos no § 2º.” (NR)

.....

Art. 2º Os valores do Adicional de Plantão para o cargo de Farmacêutico previstos no Anexo VIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os servidores públicos municipalizados ou à disposição da Secretaria de Saúde, que exercem a função do seu cargo de origem, farão jus ao Adicional de Plantão de que trata o art. 34 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, nos mesmos valores percebidos pelo servidor efetivo ocupante de cargo equivalente no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos e diferidos previstos nos seus dispositivos.

Recife, 02, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENZANO

Prefeita do Recife

Em Exercício

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ANEXO ÚNICO (art. 2º)

Substitui os valores do Adicional de Plantão do cargo de Farmacêutico, previstos no Anexo VIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022.

CARGO/FUNÇÃO	01/01/2022	01/08/2022 2	01/01/2023	01/07/2023	01/12/2023	01/01/2024	01/07/2024	01/12/2024
FARMACÊUTICO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68